



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 003680

DATA: 23/10/2017

CONVITE Nº 015.

O Presidente da Câmara Municipal de Catanduva torna público que se encontra aberta a presente licitação, Modalidade Convite, tipo Menor Preço, cujas características seguem abaixo:

1 - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, COMPREENDENDO AS COBERTURAS CONTRA MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO-MAC-CAPITAL NO VALOR DE R\$ 250.000,00; INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE DE TRABALHO, COM CAPITAL NO VALOR DE R\$ 250.000,00 E DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES POR ACIDENTE DE TRABALHO, COM O CAPITAL EM R\$ 25.000,00.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com os serviços a serem executados onerará a dotação codificada sob a C.E. 3.3.90.39.00, da F.P. 01.031.0001.2.002, do exercício financeiro de 2017.

3 - DO SUPORTE LEGAL

Esta licitação será regida pelas condições especiais constantes deste Edital, e gerais, dispostas na legislação vigente, pertinentes à matéria, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

4 - DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

4.1 - O prazo da contratação dos serviços objeto desta licitação iniciar-se-á após a assinatura do contrato, e seu término se dará no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

Ari



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

4.2 - O objeto deste certame destina-se aos diversos setores da Câmara Municipal e deverá ser fornecido rigorosamente de acordo com as especificações do item "1".

4.3 - As empresas proponentes deverão apresentar condições para o bom atendimento do serviço.

4.4 - A empresa fornecedora deverá efetuar mensalmente visita ao setor competente da Câmara e verificando a normalidade da situação funcional dos servidores relacionados ao contrato deste certame;

4.5 - A fiscalização e controle do fornecimento da prestação de serviços, ficará a cargo da Contratante, através da Presidência com designação de servidor pela Presidência da Câmara e será realizada em conjunto com um representante da Contratada.

4.6 - A empresa vencedora deverá providenciar as apólices junto a seguradora contendo todo o histórico das coberturas a serem aplicadas, além de outras informações necessárias.

4.7 - A empresa responderá pelos danos que vier causar durante a execução dos serviços.

5 - DA ENTREGA DO ENVELOPE

Os licitantes deverão apresentar concomitantemente a "Documentação" e a "Proposta Comercial" em envelopes separados, indevassáveis, opacos, lacrados e rubricados, no Setor de Licitação da Câmara Municipal, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, na cidade de Catanduva-SP, até às 10h00m horas do dia 23 de outubro de 2.017, identificados da seguinte forma:

"Envelope nº 1 - DOCUMENTAÇÃO"

"Envelope nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL"

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

Para fins de habilitação o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1 - comprovante de inscrição junto à Fazenda Municipal;

6.2 - prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente, inclusive quanto aos recolhimentos do INSS e FGTS, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas;

Assi *J*



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

6.3 - atestado(s) de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, os quais deverão ser compatíveis com as características do objeto desta licitação;

6.4 - prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes junto ao Ministério da Fazenda (Receita Federal) e qualificação completa do representante legal que participará do certame licitatório;

6.5 - declaração de que a licitante concorda expressamente com todos os itens que compõe o presente edital;

6.6 - declaração firmada pelo titular ou representante legal da licitante de que esta não possui empregados menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos que exerçam trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

6.7 - cópia integral do Contrato Social ou o Contrato Consolidado, da empresa devidamente registrado no órgão competente, bem como suas alterações.

6.8 - não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou outros documentos, em substituição àqueles exigidos neste Convite.

REFERIDOS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ORIGINAL, QUE NÃO SERÃO DEVOLVIDOS AO INTERESSADO, OU EM CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE, SENDO VEDADA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SEREM AUTENTICADOS POR SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU PELOS MEMBROS DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO.

7 – DA PROPOSTA

7.1 - A proposta deverá ser apresentada datilografada e/ou digitada em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da licitante, datada, rubricada e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- 1 - razão social da proponente e endereço completo;
- 2 - designação do número desta licitação;
- 3 - identificação e descrição do objeto ora licitado;

Assi J



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

4 - valor da proposta, fixo e irrevogável, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária;

5 - prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação;

7.2 - No montante proposto pela licitante deverão estar incluídos todos os custos operacionais de sua atividade, bem como os tributos que eventualmente se façam devidos, inclusive encargos sociais e outros que eventualmente sejam devidos a qualquer título e a quem quer que seja.

8 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1 - O presente convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

8.2 - É facultado à Comissão Julgadora de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deverão constar originalmente da proposta.

8.3 - No início da sessão de abertura, os envelopes contendo os documentos e a proposta serão recebidos, rubricados, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão de Licitação que se fizerem presentes e, facultativamente pelos representantes legais ou credenciados presentes.

8.4 - A Comissão Julgadora de Licitações examinará a documentação apresentada, ouvirá a manifestação dos representantes e lavrará Ata consignando todas as ocorrências e decidirá da habilitação ou inabilitação dos participantes, dando ciência aos interessados do fato e do motivo que lhe deu causa.

8.5 - Serão tidos como inabilitados os licitantes que não apresentarem todos os documentos exigidos no presente edital, devolvendo-se a eles, sem abertura, o "Envelope nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL";

8.6 - Superada a fase de apreciação dos documentos exigidos, será procedida a abertura do "Envelope nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL" apresentado pelos licitantes que subsistirem habilitados.

Aguiar



9. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO NA REUNIÃO

9.1 - A proponente poderá se fazer representar na reunião de abertura dos envelopes por procurador devidamente constituído, com poderes para impetrar ou desistir de eventuais recursos, ou cópia do contrato social quando se tratar de sócio.

9.2 - O instrumento de procuração deverá ser entregue à Comissão Julgadora de Licitação no ato do protocolo dos envelopes "1" e "2".

10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento da presente licitação é o de menor preço. A abertura dos envelopes será no dia 23 de outubro de 2017, logo após o recebimento dos envelopes de que trata o item 5 deste Edital.

10.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedecerem as condições estabelecidas neste edital e/ou impuserem condições;
- b) tiverem seus preços baseados nos de outras propostas;
- c) apresentarem emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial ou que contiverem condições substanciais escritas à margem e/ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;
- e) forem manifestamente inexequíveis ou com preços excessivos, considerando os valores levantados pela Comissão no total de R\$ 33.525,45 (trinta e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), sendo que mensalmente se dará uma despesa de até R\$ 2.793,78 (dois mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos), cujos valores correspondem ao montante de 29 (vinte e nove) titulares/vida.
- f) apresentadas por empresa cujo ramo de atividade seja incompatível com o objeto deste edital,

10.3 - As propostas serão classificadas levando-se em conta somente o preço, na ordem crescente dos mesmos;

10.4 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será procedido o desempate através de sorteio em sessão pública;

Assi J



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

10.5 - Decorrido o prazo recursal (artigo 109, § 6º) ou julgado o recurso interposto, a Comissão Julgadora de Licitações indicará a adjudicação do objeto da licitação à empresa classificada em 1º lugar, encaminhando os autos para homologação ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada dirigida ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores.

12- DO REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

12.1 – Somente haverá reajuste de preços para se manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, e desde que devidamente comprovada e aceita essa necessidade e bases pela outra parte.

13 – DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - O faturamento de que trata este Edital deverá ser feito mensalmente através de nota fiscal de prestação de serviço/e ou boleto bancário e a sua liquidação se dará até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente ao da aquisição, conforme proposta licitada.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Poder Público tem o direito de recusar todas as propostas ou ainda, adjudicar parcialmente o objeto desta, sem que caiba ressarcimento de qualquer espécie.

14.2 - A qualidade do objeto e/ou serviço licitado será de inteira responsabilidade da empresa vencedora, bem como todos os encargos, e, ainda, qualquer dano que porventura vier a causar ao patrimônio público, assim como a terceiros.

Assi J



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

14.3 - Fica assegurada a empresa vencedora a possibilidade de obter quaisquer informações nas dependências da Câmara, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

14.4 - A fiscalização será exercida pela Presidência da Câmara ou, ainda, por servidor designado para esse fim e poderá, sem prévia notificação, solicitar a substituição do objeto licitado, desde que o objeto esteja fora dos padrões determinados por este Edital.

14.5 - As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão Julgadora de Licitações, à luz da legislação vigente.

14.6 - As eventuais dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital, serão esclarecidas pelo Setor de Licitações desta Câmara Municipal de Catanduva, na Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, das 9h00 às 17h00 horas.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 - A adjudicação e a homologação deste convite, serão realizadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Catanduva.

15.2 - E, para o conhecimento público, expede-se o presente Edital, que é afixado no Quadro de Editais e Avisos da Câmara Municipal de Catanduva e publicado através da Internet pelo site <http://www.camaracatanduva.sp.leg.br>.

Catanduva, em 10 de Outubro de 2.017.


Vereador Ari Bruschi
Presidente


Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos
Presidente da C.J.L



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, originado pelo Convite nº 015/2017, na melhor forma e único efeito de direito, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, entidade jurídica de Direito Público interno, inscrita no C.N.P.J. Nº 51.840.544/0001-00, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, ARISTIDES JACINTO BRUSCHI, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, portador da Cédula de Identidade nº....., inscrito no C.P.F./MF nº....., residente e domiciliado à Rua Lajes nº, Bairro Jardim Vertoni, doravante simplesmente denominada de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob nº..... e Inscrição Estadual nº, situada na, Bairro....., devidamente representada por....., portador da Cédula de Identidade nº....., do CPF/MF nº.....,(nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado à, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, tem justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa corretora de seguros para fornecimento de seguro contra acidentes de trabalho para os servidores da Câmara Municipal de Catanduva, compreendendo as coberturas por Morte, invalidez permanente por acidente, respectivamente com o capital de R\$ 250.000,00 e despesas médico hospitalares, com o capital em R\$ 25.000,00, cujo montante corresponde a 29 (vinte e nove) titulares/vidas.

Ari J



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2. - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE CONVITE Nº 015/17, constantes do Processo nº 003680 e, em especial, a Proposta de Preços e os documentos de habilitação da CONTRATADA, bem como a apólice a ser editada pela seguradora contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação própria da Câmara Municipal, sob a classificação funcional programática 01.031.0001.2.002, da Categoria Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço mensal de R\$ (.....), totalizando o valor de R\$ (.....) correspondente ao valor resultante do quantitativo total constante da cláusula primeira, irrevogável e sem qualquer acréscimo.

4.2 - Os valores devidos pela Câmara serão pagos em até 05 (cinco) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou boletos bancários, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela CONTRATANTE.

4.3 - A contagem do prazo a que se refere a cláusula 4.2 deste instrumento contratual terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

Assi



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

4.4 - Em caso de irregularidade no(s) item(s) do(s) objeto(s) entregue(s) na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta contratação será fornecido de uma única vez e, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável até o montante que trata o inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; devendo apresentar cópia das apólices de cada segurado, no prazo de 30 (trinta) dias no endereço sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, Centro, Catanduva-SP e nas condições previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 – Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo art. 56, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo prestar o serviço deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

7.1.1 – Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da avença.

7.1.2 - Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Agri



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8 - A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas e pagar as notas fiscais/ e ou boletos emitidos, nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

9.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderá ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDA

10 - O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das demais previstas no Edital, em Lei ou Regulamento:

- a) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;
- b) Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias, e interesse da própria municipalidade; e,
- c) Declaração de Idoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

Avi J



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

d) A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma lei.

11.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro competente, para dirimir qualquer ação fundada no presente Contrato, é o da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Catanduva, em de de 2017.


ARI BRUSCHI

Presidente da Câmara
CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG.....:

2. _____

Nome:

RG.....:

Ari J



ANEXO II

**MODELO DECLARAÇÃO SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

Eu, (qualificação completa: nome, rg, cpf), representante legal da empresa..... (nome da pessoa jurídica, CNPJ, endereço), interessada em participar da licitação, em referência, realizada pela Câmara Municipal de Catanduva, DECLARO, sob as penas da lei, que nos termos do §6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544/1989, que a empresa supra citada, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Cidade, dia / mês / ano

Assinatura representante legal

Nome

RG nº

OBS: DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Agil



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

REF: Convite Nº 015/17.

A signatária, para fins de participação neste processo licitatório, DECLARA sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos a sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Catanduva, em de de 2.017

nome do representante da empresa

nome da empresa

OBS: DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Ari



Anexo IV

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica, CNPJ nº _____) é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na L.C. Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório na modalidade Convite nº 015/17, realizado pela Câmara Municipal de Catanduva.

Local e data _____

(assinatura do representante)

Nome:

RG nº

OBS: DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Assi



ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de procuração, a (Razão Social da empresa, com sede (endereço completo da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, e Inscrição Estadual nº _____, representada neste ato por seu(qualificação completa) do outorgante Sr _____, e CPF nº _____, a quem confere amplos poderes para representar a (razão social da empresa), perante a Câmara Municipal de Catanduva, no que se referir Convite nº 015/17, inclusive apresentar declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes Proposta de Preços (nº 02) e Documentos de Habilitação(nº 01) em nome da Outorgante, formular verbalmente questionamentos formais perante a Comissão, impetrar recursos e desistir de apresentá-los ou desistir expressamente da intenção de interpor recursos administrativos ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão Julgadora de Licitações, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante.

A presente procuração é válida até o dia _____.

Local e data

Assinatura

OBS: A presente procuração deverá vir acompanhada de uma cópia fiel do Contrato Social ou da Consolidação atualizada do mesmo, ou outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário. Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado.

Agui



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 003680

CONVITE Nº 015/17.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE SEGURO DE VIDA EM ACIDENTES DE TRABALHO, COM COBERTURA BÁSICA PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA.-

1 - ESCLARECIMENTOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA diante da necessidade de proporcionar maior segurança para execução dos serviços para todos os servidores com vínculo, comissionados sem vínculo, demonstra a necessidade de acidentes de trabalho, com cobertura básica, conforme os ditames da Lei 8.666/93, assim como as recomendações que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo prevalecentes de suas jurisprudências.

2 - TABELA DE IMPORTÂNCIAS SEGURADAS INDIVIDUALMENTE:

COBERTURAS	QTDE SERVIDORES	VALOR INDIVIDUAL	VALOR CAPITAL
Morte acidental	29		R\$ 250.000,00
Invalidez Permanente ou parcial por acidente	29		R\$ 250.000,00
Despesas médico hospitalares	29		R\$ 25.000,00 (10% do capital)

3 - COBERTURA BÁSICA: MORTE

Garantirá aos beneficiários o pagamento do capital segurado individual contratado para esta cobertura, em caso de morte por acidente do segurado, devidamente coberta. Em caso de morte decorrente de acidente, as garantias de morte acidental, se contratadas cobrirão 100%(cem por cento) do valor de capital.


Agi



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

3.1 - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE:

Garantirá o pagamento ao próprio segurado de uma indenização proporcional à perda ou redução funcional de um membro ou órgão, sofrida em consequência de acidente coberto, sendo valor correspondente até 100%(cem por cento) do capital básico.

4 - DO CONTRATO, PRAZO E REAJUSTE

4.1 - As obrigações decorrentes desta licitação constarão de contrato, a ser firmado entre a proponente vencedora e a CÂMARA MUNICIPAL.-

4.2 - O Contrato terá validade por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, a critério exclusivo da Presidência da Câmara, mediante Termo Aditivo, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.3 - A vigência do contrato é das 24 (vinte e quatro) horas do dia da assinatura do instrumento contratual até às 24 (vinte e quatro) horas do dia do término do mesmo.

4.4 - Ultrapassado o período de 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta da licitação, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, mediante requerimento escrito da contratada e entregue no setor de protocolo da Câmara Municipal situada na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas;

4.5 - O devido reajustamento deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade da proposta.

4.6 - Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no subitem anterior, caracterizará renúncia por parte da Contratada, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

4.7 - Na hipótese de concessão de reajustamento será observado como base a variação percentual do IPC/IBGE-Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, salvo determinação diversa, cogente, oriundo de Lei Federal ou Medida Provisória podendo o primeiro reajuste abranger o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta o mês correspondente ao do implemento da anuidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

4.8 - A periodicidade do reajustamento, em sendo concedido nos termos do item 4.7 é anual, contada da data limite para apresentação da proposta na licitação, nos termos da legislação federal.

4.9 - As importâncias seguradas serão atualizadas de acordo com o índice de reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, mantendo-se constante a taxa mensal praticada.

4.10 - O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal 8.666/93. A duração do contrato resultante deste Edital e suas prorrogações, obedecerão ao disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

4.11 - Farão parte integrante do contrato todos os documentos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

4.12 - Os pedidos de prorrogação deverão ser motivados e comunicados expressamente à Presidência da Câmara para análise e eventual autorização.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. - Disponibilizar a Câmara Municipal um atendimento diferenciado em horário comercial, preferencialmente por consultores devidamente nomeados para tal função.

5.2 - Executar, sempre que possível, diretamente o objeto da contratação, através de seus próprios meios e de profissionais que deverão possuir qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado, conforme o estabelecido neste Termo de Referência.

5.3 - A seguradora se responsabiliza pelos serviços de seguro, que deverão cobrir igualmente para todos os servidores.

5.4 - Em caso de haver divergência entre o laudo de aposentadoria por invalidez permanente, total ou parcial, emitido pela equipe da unidade médico-pericial previdenciária e a perícia da seguradora para o pagamento da indenização, a despesa na constituição da junta médica ocorrerá por conta da proponente vencedora.

5.5 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

5.6 - Efetuar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a conta do recebimento completo da documentação, após o recebimento da prova de morte ou

Ari



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

invalidez, quando do falecimento ou invalidez do segurado, enquanto fizer parte da apólice.

5.7 - Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pela Câmara Municipal em até 24h (vinte e quatro horas), por meio de um funcionário designado para acompanhar o contrato.

5.8 - A contratada deverá fornecer ao setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, cópia da apólice de cada servidor segurado.

5.9 - Apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados;

5.10 - Comunicar, imediatamente por escrito, a Câmara Municipal, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, independentemente de solicitação por parte da Contratante para adoção das medidas cabíveis;

5.11 - Manter, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

5.12 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e representantes indiretos (terceirização do serviço), obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento dos serviços em tela neste Termo de Referência.

5.13 - Acatar as orientações da Câmara Municipal sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.14 - Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da Contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

5.15 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

5.16 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da celebração de contrato.

Agio



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

5.17 - Prestar os serviços com eficiência, competência e diligência, obedecendo ao disposto no contrato.

5.18 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas os equipamentos da Contratada em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, afetando assim o correto acesso a internet.

5.19 - Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.20 - O pagamento da indenização de qualquer tipo constante do objeto do presente Edital deverá ser realizado em uma única parcela ao segurado/beneficiário.

5.21 - Aceitar a inclusão de novos servidores ao contrato, quando da admissão por parte da Câmara Municipal.

5.22 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.

5.23 - Para as coberturas IPA-Invalidez Permanente por Acidente terá como validade para o pagamento das indenizações o laudo pericial emitido pelo órgão competente. A proponente vencedora poderá, às suas expensas, indicar profissional para acompanhar os referidos exames. O laudo pericial, emitido pelo órgão competente, será considerado para indenização no caso de aposentadoria por invalidez.

5.24 - Em caso de haver divergência entre o laudo de aposentadoria por invalidez permanente, total ou parcial, emitido pelo órgão competente, e a perícia da seguradora para o pagamento da indenização, a despesa na constituição da junta médica ocorrerá por conta da proponente vencedora.

5.25 - Para as coberturas IPA a quitação das indenizações será efetuada pela proponente vencedora independentemente da data inicial do afastamento do segurado.

[Handwritten signature]
Ari



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

5.26 - A seguradora ao conceder o pagamento ao segurado deverá manter informada a área de recursos humanos, com a finalidade de controle interno para que se possa fazer avaliação sistemática do processo.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Termo, quando necessário.

6.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste contrato.

6.3 - Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados.

6.4 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

6.5 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

6.6 - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do responsável pelos recursos humanos, e, concomitantemente, com a Secretaria de Finanças ou por funcionário designado, pela Presidência da Câmara, para tal função.

6.7 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7 - DA RESCISÃO

7.1 - Será procedida a rescisão unilateral do contrato por parte da Câmara Municipal pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da Contratada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2 - Além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 para rescisão unilateral do contrato entre a Câmara Municipal e a proponente vencedora, esta também poderá se dar ocorrendo o seguinte

7.2.1 - o não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.2.2 - a lentidão no cumprimento do contrato;

7.2.3 - o atraso no início da prestação do serviço;

7.2.4 - a paralisação total ou parcial do serviço;

7.2.5 - a subcontratação parcial ou total do serviço;

7.2.6 - o desatendimento das determinações da fiscalização da Câmara Municipal;

[Handwritten signature]
Ari



- 7.2.7 - o cometimento reiterado de faltas e/ou falhas graves na execução do serviço;
- 7.3 - Da mesma forma, será motivo de rescisão do contrato as seguintes situações:
- 7.3.1 - Incorporação, fusão ou cisão da Contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- 7.3.2 - Ocorrer falência ou liquidação da Contratada.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 – Com base no que dispõe a legislação para o tema e no presente edital, a habilitação será feita mediante a apresentação dos documentos a seguir relacionados, os quais devem estar em plena validade:

8.1.1 - registro ou inscrição na entidade profissional – Superintendência de Seguros Privados-SUSEP;

8.1.2 - atestado da SUSEP, onde conste que a seguradora proponente não está sob direção fiscal, intervenção ou processo de liquidação extrajudicial;

8.1.3 - atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a seguradora proponente executou serviços de seguro com pertinência de riscos e indenizações compatíveis ou superiores com o objeto a ser contratado;

8.1.4 - declaração de que a seguradora proponente, em caso de sua matriz ser localizada fora da cidade de Catanduva, possua preposto com poder de decisão para liquidação de suas obrigações;

8.1.5 - declaração de representante nesta cidade (corretora) que prestará serviços de documentos para liquidação dos serviços relacionados ao contrato do seguro, informando inclusive o endereço e telefone para contatos;

8.1.6 - declaração emitida pelo órgão de classe/sindicato de que a corretora indicada está apta a trabalhar no mercado.

8.2 - Estão impedidas de participar da presente licitação:

8.2.1 - As empresas suspensas do direito de licitar com a Administração Municipal de Catanduva, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas;

8.2.2 - As empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as

J
Assi



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas;

8.2.3 – As empresas que estiverem em regime de falência;

8.2.4 – Empresas consorciadas;

8.2.5 – Será vedada a participação simultânea de empresas cuja formação societária contenha um ou mais sócios concomitantes (acordão nº 1606/2008 – 1ª Câmara – TCU).

9 – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento devido pela Contratante processar-se-á, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal por parte da Contratada, bem como de boleto bancário ou indicação de dados bancários da Contratada para que seja efetuado o crédito devido, em até 05 (cinco) dias úteis.

Catanduva, em 10 de Outubro de 2.017.

Vereador Ari Bruschi

Presidente